

considerando o que consta no processo SEI nº 6023269/2025-00

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar a Excelentíssima Ministra **MARGARETH RODRIGUES COSTA** para exercer as atribuições de Vice-Coordenadora-Geral do Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** O Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho, fica assim constituído:

I– Ministra **LIANA CHAIB**, Coordenadora-Geral;

II- Ministra **MARGARETH RODRIGUES COSTA**, Vice-Coordenadora-Geral;

III– Desembargadora do Trabalho **SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IV- Juiz do Trabalho Substituto **CHARLES LOPES KUHN**, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V- Desembargadora do Trabalho **ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES AFONSO**, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI- Juíza do Trabalho Substituta **MARIA ODETE FREIRE DE ARAÚJO**, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

VII- Juíza do Trabalho Substituta **MARIA JOSÉ RIGOTTI BORGES**, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

**Art. 3º** Revogue-se o ATO CONJUNTO TST. CSJT.GP Nº 75, de 11 de novembro de 2025.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

### VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008. \* (Republicação)

Institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabelece normas para envio, publicação e disponibilização de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de disponibilização das decisões, atos e intimações;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27, de 5 de agosto de 2013, que define os papéis e as responsabilidades da unidade gestora, do gestor de sistema, da unidade de negócio e do usuário de sistemas informatizados e de bases de dados no âmbito do TST e do CSJT, (Redação incluída pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

## RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de âmbito nacional, e estabelece as normas para sua elaboração, disponibilização e publicação. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

### Seção I

#### Finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e Endereço de Acesso

**Art. 2º** O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é o instrumento de comunicação oficial para disponibilização e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e estará acessível nos respectivos portais na rede mundial de computadores, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito,

independentemente de cadastro prévio. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**Parágrafo único.** O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é composto pelos seguintes cadernos: (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**I** – Caderno Judiciário: destinado à publicação de atos judiciais; e (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**II** – Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, bem como dos atos de gestão administrativa do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

## Seção II

### Do Início da Publicação de Matérias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

**Art. 3º** A publicação de matérias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 9 de junho de 2008, com a disponibilização dos expedientes do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Parágrafo único.** A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

**Art. 5º** A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigirem: (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**I** – intimação ou vista pessoal; ou (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**II** – publicação por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**Art. 6º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Parágrafo único.** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

## Seção III

### Da Periodicidade, da Disponibilização e dos Feriados

(Título da Seção com redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 7º** O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**§ 1º** Na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização das matérias até as vinte e três horas, a disponibilização não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema, pelo gestor nacional, para que providenciem o reagendamento das matérias. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**§ 2º** Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 19h e 23h59, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de disponibilização o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o presidente do Órgão publicador baixará ato de invalidação e determinará nova data para disponibilização das matérias. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 8º** Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

**I** – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

**a)** as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do Órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

**b)** serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos Órgãos e unidades atingidas;

**II** – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a disponibilização de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do Órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**III** – o agendamento de matérias para disponibilização em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**IV** – o agendamento de matérias para disponibilização nos feriados regionais será prerrogativa do Órgão publicador. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

#### **Seção IV**

##### **Da Permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho**

**Art. 9º** Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e *download*, todas as edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**Parágrafo único.** O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

#### **Seção V**

##### **Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial**

**Art. 10.** As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil.

**Art. 11.** O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

#### **Seção VI**

##### **Do Comitê Gestor, dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores**

(Título da Seção com redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 11-A.** O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será administrado por um Comitê Gestor, com as seguintes atribuições: (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**I** – realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações com a finalidade de promover a adoção de novas tecnologias, adequadas ao sistema e às necessidades dos Órgãos da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**II** – analisar as demandas e as necessidades de atualização e alteração do sistema; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**III** – colaborar com a equipe técnica para a definição das premissas e estratégias utilizadas para o desenvolvimento, homologação, implantação e integridade de operação do sistema; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**IV** – elaborar propostas de projetos para a especificação, aquisição, implantação e suporte ao sistema; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**V** – indicar membros para a composição das equipes de projeto, incluindo os gerentes do projeto e as equipes de requisitos, submetendo-os à aprovação da Coordenação Executiva, que será exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010) (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

**VI** – apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, atendendo às solicitações encaminhadas pelos respectivos gerentes de projetos; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**VII** – divulgar os resultados de suas atividades pelos meios ou mecanismos designados pela Coordenação Executiva; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**VIII** – definir os tipos de matéria utilizados no sistema; e (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

**IX** – demais atribuições definidas nos arts. 7º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013. (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

**Art. 12.** O gestor nacional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá as seguintes atribuições: (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**I** – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

**II** – incluir, alterar e excluir gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**III** – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

**IV** – registrar, em livro eletrônico de acesso público, as indisponibilidades do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e outras ocorrências de caráter relevante; e (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**V** – demais atribuições definidas nos arts. 6º, 8º e 9º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013. (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP

N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho designará o gestor nacional e o respectivo substituto.

**Art. 13.** Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I – cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II – incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais;

IV – incluir, alterar ou excluir subtipos de matérias utilizados no sistema; (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013)

V – acompanhar as ocorrências de erros de processamento das matérias mediante geração dos relatórios gerenciais disponíveis na funcionalidade “Relatórios Gerenciais/Erro de Processamento de XML” do DEJT para proceder às ações de reenvio/reagendamento dos arquivos e de acompanhamento da solução dos erros, conforme o caso; e (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

VI – demais atribuições definidas nos arts. 6º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013, no que couber à sua atuação no respectivo Regional. (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

**Art. 14.** Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 15.** Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I – excluir matérias enviadas por sua unidade ou alterar a data de disponibilização previamente agendada; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

II – incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

**Art. 16.** Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

## Seção VII

### Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

**Art. 17.** O horário-limite para o envio de matérias será 17 horas do dia da disponibilização. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 26, DE 29 DE JUNHO DE 2018)

**Parágrafo único.** A alteração da data de disponibilização e a exclusão de matérias enviadas somente serão possíveis até o horário estabelecido no caput. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 26, DE 29 DE JUNHO DE 2018)

**Art. 18.** (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

## Seção VIII

### Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e da Confirmação da Disponibilização

(Título da Seção com redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 19.** O conteúdo ou a duplicidade das matérias disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 20.** As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Art. 21.** Após a disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

§ 1º Excepcionalmente, mediante determinação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou de manifestação expressa de autoridade judicial, poderão ser efetuadas pela Gestão Nacional supressões em documentos disponibilizados quando o conteúdo veiculado: (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

I – for incompatível com a finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

II – estiver protegido por segredo de justiça. (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

§ 2º Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Gestão Nacional abrirá expediente próprio, do qual constará o registro do pedido e das providências adotadas. (Incluído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017)

**Art. 22.** (Revogado pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

### **Seção IX Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

**I** – a manutenção e o funcionamento da infraestrutura e dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**II** – o suporte técnico e o atendimento dos usuários do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**III** – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

**IV** – O atendimento de segundo nível demandado pelas Secretarias de Informática e dos Gestores Regionais. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 24.** Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**Art. 25.** No período referido no artigo 4º deste Ato deverá constar informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Parágrafo único.** Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça ou versão utilizada pelo Órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação. (Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010)

**Art. 26.** Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 28.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Brasília, 5 de junho de 2008.**

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

\* Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

\* Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

\* Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.SG N.º 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

\* Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

\* Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 26, DE 29 DE JUNHO DE 2018

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014. \* (Republicação)**

Institui o Selo “Acervo Histórico” da Justiça do Trabalho e estabelece critérios de identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e de padronizar a forma de identificação, física ou eletrônica, dos processos que devam compor o acervo histórico da Justiça do Trabalho,

Considerando o Ato Conjunto nº 11/2011 – TST-CSJT.GP, art. 1º, inciso II, que trata do desenvolvimento do Repositório de Memória da Justiça do Trabalho,

Considerando a conveniência de operacionalizar a preservação da Memória Institucional da Justiça do Trabalho, e

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina aos órgãos do poder público que assegurem a “proteção da